



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2026**

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2026**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede na Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. GISELE CAUMO, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos do Art. 83 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2026 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VIAGENS LOCAIS E INTERMUNICIPAIS DE FORMA EVENTUAL, POR QUILOMETROS EFETIVAMENTE RODADOS, REALIZADOS ATRAVÉS DE VEÍCULO MICRO – ÔNIBUS, VAN E ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM MOTORISTA, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar por itens, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### **1 – OBJETO**

**1.1** A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2026**, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

#### **2 – VALIDADE**

**2.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

**2.2** Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

#### **3 – FORNECIMENTO**

**3.1.** Os serviços devem ser executados nos dias e horários comunicados com antecedência pela secretaria solicitante.

**3.2.** Os serviços serão pagos por quilômetro rodado, contados a partir da saída do veículo da sede da empresa.

**3.3.** Os destinos e roteiros das referidas viagens juntamente com o horário de saída e de retorno serão enviados com 7 dias de antecedência pela secretaria que solicitar o serviço.

#### **4 – PREÇOS**

**4.1** Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados conforme demonstrativo abaixo:

| Item | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unid. | Quant.     | Valor Unitário. | Valor Total. |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|-----------------|--------------|
| 1    | TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS Contratação de empresa de prestação de serviços de transporte em viagens locais e intermunicipais de forma eventual, por quilômetros efetivamente rodados, realizados através de veículo micro-ônibus, com motorista. ESPECIFICAÇÃO: Micro-ônibus rodoviário tipo executivo, abastecido, com | KM    | 6.000,0000 | 8,8000          | 52.800,00    |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |            |         |           |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|---------|-----------|
|   | 26 (vinte e seis) lugares, a empresa deverá fornecer motorista devidamente contratado com habilitação adequada para transporte de passageiros, poltronas reclináveis, sanitário a bordo, ar condicionado, cinto de segurança, tacógrafo instalado, seguro obrigatório, seguro do veículo e itens de segurança conforme exigências do DENATRAN e possuírem no máximo 10 anos de uso. Para o transporte de crianças, os veículos deverão, adicionalmente, possuir cintos de segurança individuais e em perfeito estado de conservação para todos os passageiros, incluindo o motorista; extintor de incêndio dentro do prazo de validade e em local de fácil acesso; kit de primeiros socorros completo e em dia; travas de segurança nas janelas que impeçam sua abertura total por crianças; e dispositivos de segurança que impeçam a abertura das portas durante o movimento. Todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito para transporte coletivo de passageiros e, em especial, para o transporte de crianças, deverão estar presentes e em perfeito funcionamento. Os destinos e roteiros das referidas viagens juntamente com o horário de saída e de retorno serão enviados com 7 dias de antecedência pela secretaria que solicitar o serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |            |         |           |
| 2 | TRANSPORTE COM ÔNIBUS RODOVIÁRIO<br>Contratação de empresa de prestação de serviços de transporte rodoviário, em viagens locais e intermunicipais, de forma eventual, por quilômetros efetivamente rodados, realizados através de Ônibus rodoviário, com motorista. ESPECIFICAÇÃO: Ônibus rodoviário tipo executivo, abastecido, com 46 (quarenta e seis) lugares, a empresa deverá fornecer motorista devidamente contratado com habilitação adequada para transporte de passageiros, poltronas reclináveis, sanitário a bordo, ar condicionado, cinto de segurança, tacógrafo instalado, seguro obrigatório, seguro do veículo e itens de segurança conforme exigências do DENATRAN e possuírem no máximo 10 anos de uso. Para o transporte de crianças, os veículos deverão, adicionalmente, possuir cintos de segurança individuais e em perfeito estado de conservação para todos os passageiros, incluindo o motorista; extintor de incêndio dentro do prazo de validade e em local de fácil acesso; kit de primeiros socorros completo e em dia; travas de segurança nas janelas que impeçam sua abertura total por crianças; e dispositivos de segurança que impeçam a abertura das portas durante o movimento. Todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito para transporte coletivo de passageiros e, em especial, para o transporte de crianças, deverão estar presentes e em perfeito funcionamento. Os destinos e roteiros das referidas viagens juntamente com o horário de saída e de retorno serão enviados com 7 dias de antecedência pela secretaria que solicitar o serviço. | KM | 6.000,0000 | 10,4500 | 62.700,00 |
| 3 | TRANSPORTE DE VAN<br>Contratação de empresa de prestação de serviços de transporte rodoviário, em viagens locais e intermunicipais, de forma eventual, por quilômetros efetivamente rodados, realizados através de VAN com motorista. ESPECIFICAÇÃO: Van tipo executiva, abastecida, com 19 (dezenove) lugares, a empresa deverá fornecer motorista devidamente contratado com habilitação adequada para transporte de passageiros, poltronas reclináveis, ar condicionado, cinto de segurança, tacógrafo instalado, seguro obrigatório, seguro do veículo e itens de segurança conforme                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | KM | 6.000,0000 | 8,2500  | 49.500,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|------------|
| exigências do DENATRAN e possuírem no máximo 10 anos de uso. Para o transporte de crianças, os veículos deverão, adicionalmente, possuir cintos de segurança individuais e em perfeito estado de conservação para todos os passageiros, incluindo o motorista; extintor de incêndio dentro do prazo de validade e em local de fácil acesso; kit de primeiros socorros completo e em dia; travas de segurança nas janelas que impeçam sua abertura total por crianças; e dispositivos de segurança que impeçam a abertura das portas durante o movimento. Todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito para transporte coletivo de passageiros e, em especial, para o transporte de crianças, deverão estar presentes e em perfeito funcionamento. Os destinos e roteiros das referidas viagens juntamente com o horário de saída e de retorno serão enviados com 7 dias de antecedência pela secretaria que solicitar o serviço. |  |  |  |            |
| Valor Total Estimado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  | 165.000,00 |
| FORNECEDOR: KELLYTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA<br>CNPJ nº: 94.064.441/0001-09<br>Endereço: Rua Luiz Carraro, nº 243, Bairro Santa Terezinha, Garibaldi/RS<br>Contato: (514) 3462 - 7801 e-mail: kellyturturismo@hotmail.com<br>Dados Bancários: Banco Sicredi – Agência: 0167 – Conta: 37596-5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |            |

## **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**5.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**5.3** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**5.4** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**5.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.6** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA**

**6.1** O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário Municipal de Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**7.1** O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde de que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

**7.2** As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

**7.3** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e das Notas de Empenho de Despesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços.

**9.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos gêneros alimentícios e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

**10.1** - A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Os serviços a serem executados nos dias e horários comunicados com antecedência pela secretaria solicitante;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- c) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- e) Arcar com os custos de manutenção, reposição de peças, de seus equipamentos de trabalho.
- f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seu empregado, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seu empregado a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-o a não executar atividades não abrangidas pelo Edital, devendo a Credenciada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- j) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seu empregado;
- k) Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- m) Destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1 DOS DIREITOS**

**11.1.1** Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **11.2 DAS OBRIGAÇÕES**

#### **11.2.1 - Constituem obrigações do Município:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

#### **11.2.2 - Constituem obrigações da Fornecedora:**

- a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) executar o serviço desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de Santa Tereza de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhista, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- g) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

h) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contrata- das.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** Os serviços que vierem a ser contratados deverão ser executados conforme acordado com a Secretaria solicitante, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**12.2** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro de Bento Gonçalves/ RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza/RS, 17 de agosto de 2026

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS**  
GISELE CAUMO  
PREFEITA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**KELLYTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA**  
CNPJ: 94.064.441/0001-09

#### **Aprovado:**

Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428